



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 31/2022

Contrato de assinatura de ferramenta gerencial informatizada na área de Gestão e Fiscalização de Contratos (ContratosGov) que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.**

À vista dos autos nº **202208000353078**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 40.628.906/0001-70, com sede na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 119, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Rudimar Barbosa dos Reis**, RG nº 4.086.7635 SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68, e-mail: r.reis@negociospublicos.com.br, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição à Lei nº 8666/1993, mormente os seus artigos 25, inciso I, e 26, *caput*, parágrafo único, e incisos II e III; à Lei Estadual nº 17.928/2012; bem como às demais legislações específicas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a assinatura da ferramenta gerencial informatizada denominada ContratosGov, destinada à gestão e fiscalização de contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

A empresa contratada proporcionará, simultaneamente, o acesso ao *software* gerencial de 400 (quatrocentos) usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, liberando, a título de cortesia, outros 100 (cem) acessos, não simultâneos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total anual do contrato é de R\$227.600,00 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Em decorrência da rescisão amigável do contrato celebrado no PROAD nº 201905000172692, o valor supra sofrerá abatimento de R\$53.617,78 (cinquenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), correspondente ao montante das parcelas não executadas, ficando, portanto, o valor da presente contratação para o primeiro período (12 meses) em R\$173.982,22 (cento e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à contratação, correrão,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2022.0452.003, Programa de Trabalho nº 2022.04.52.02.061.1024.2.087, Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.14, conforme Nota de Empenho nº 00086, emitida em 15.9.2022, no valor de R\$173.982,22 (cento e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo da ferramenta, apresentação da nota fiscal e ateste do gestor do contrato;

II - Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta e documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

momento em que o **CONTRATADO** atestar a execução do objeto do contrato;

V - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada;

VI - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VII - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva;

VIII - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como junto ao CADIN Estadual;

IX - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

X - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XII - Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

XIII - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XIV - Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVI - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) \frac{365}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da contratada que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

I) Cumprir todas as obrigações e prazos constantes deste contrato, do termo de referência e da proposta, assumindo como



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

IV) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

V) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VII) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

VIII) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

IX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X) Realizar treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, na quantidade indicada na proposta, visando a regular utilização da solução e todas as suas funcionalidades;

XI) Observar a vedação de reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do gestor do contrato;

XII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XIII) Atender ao chamado para atendimento nas condições pactuadas;

XIV) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2 - O CONTRATANTE fica obrigado a:

I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e termo de referência;

II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente, com as especificações constantes da proposta e do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III) Designar gestor e fiscais técnico e administrativo para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

acompanhamento do contrato;

IV) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, para fins de substituição e/ou reparo;

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

VII) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

VIII) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** diante de terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades, nos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Nos casos de inadimplemento que não gerem inexecução do contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

II – pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º As multas estipuladas nesta cláusula serão cobradas pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§2º A aplicação das sanções previstas no art. 87, bem como no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, serão imediatamente comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de serem disponibilizadas em cadastro nacional próprio e de amplo acesso e, no caso de reabilitação, esta será comunicada igualmente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO

No âmbito deste Tribunal, a gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme tabela seguinte:

| Função | Servidor | Cargo | Matrícula |
|---------------------------------|----------------------------|---|-----------|
| Gestora do Contrato | Tatiana Rodrigues Ferreira | Diretora Administrativa | 5101220 |
| Fiscal Técnico e Administrativo | Nilvan Soares Rodrigues | Diretor da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios | 5197609 |

§1º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

§2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

No ato da entrega o gestor fará o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação definida no termo de referência.

§1º. Assinado o contrato, os serviços deverão ser prestados na forma a seguir discriminada:

I – Entrega do produto básico e capacitação pela **CONTRATADA**: até 5 (dias) dias corridos, mediante a emissão de termo de recebimento provisório pelo **CONTRATANTE**;

II – Emissão pelo **CONTRATANTE** de termo de recebimento definitivo: até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

§2º Local de Entrega: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74130-011 - Diretoria Administrativa, Térreo. Telefone (62) 3216-4120.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO NOS AUTOS Nº 201905000172692

Fica rescindido, a partir da assinatura do presente instrumento contratual, o pacto celebrado no PROAD nº 201905000172692, cujo objeto é contratação de assinatura de ferramenta gerencial informatizada na área de gestão e fiscalização de contratos (ContratosGov), na quantidade de 100 (cem) acessos simultâneos indicados pelo **CONTRATANTE**, e outros 100 (cem) acessos, não simultâneos, liberados a título de cortesia.

§1º. A presente rescisão é fundamentada no art. 79, inciso II, e §1º, da Lei nº 8.666/93.

§2º. A **CONTRATADA** se responsabiliza, até a data de assinatura deste contrato, ao cumprimento total das obrigações assumidas no pacto celebrado nos autos nº 201905000172692, na forma do instrumento contratual e demais documentos orientadores daquela contratação, com exclusão de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

§3º. A **CONTRATADA** se compromete a devolver os valores pagos antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos meses não executados do contrato celebrado nos autos nº 201905000172692, cujo montante, apurado pela Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, será abatido no valor anual desta contratação.

§4º. As partes exoneram-se de quaisquer reclamações futuras decorrentes da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I – pelo **CONTRATANTE**:

a) atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, bem como a associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do Contrato;

c) desatendimento às determinações regulares do **CONTRATANTE** e que tais recomendações estejam em linha com as obrigações da **CONTRATADA** previsto no Contrato e seus anexos;

d) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;

e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

II – pela **CONTRATADA**:

a) no caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, previstos no inciso XV, artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida Lei, na extensão do disposto neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

§1º. A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

§2º. Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§3º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

§4º. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente termo poderá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital –



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 579344485946 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353078

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/09/2022 às 20:30



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 586271166187 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353078

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 06/10/2022 às 14:11

